



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO PARA AFASTAMENTO DE SERVIDORES EM
ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO DO IFMT
(Anexo à Resolução CONSUP/IFMT Nº 045/2013)**

Capítulo I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art.1º O Regulamento para afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT, para atividades de capacitação, encontra-se consubstanciado nos termos: da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; do Dec. nº 7.312 de 22 de dezembro de 2010; da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009; da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997; do Dec. nº 5.824, de 29 de junho de 2006; do Dec. nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006; da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; inciso XIII do Art. 5º da Constituição brasileira, da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e demais normas vigentes.

Capítulo II

DO OBJETIVO

Art. 2º O Presente Regulamento tem como objetivo definir critérios para afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos em educação para atividade de capacitação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

Art. 3º A regulamentação para afastamentos dos servidores do IFMT para atividade de capacitação objetiva, ainda, proporcionar:

- I. Ampliação da segurança institucional pela prática de procedimentos administrativos que atendem ao princípio da legalidade;
- II. Melhoria da satisfação dos servidores pela percepção de transparência em atos administrativos relacionados com a evolução da sua carreira; e
- III. Evolução da eficiência dos serviços educacionais pela implementação de política de capacitação voltada para o interesse institucional;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins deste Regulamento compreende-se:

- I. Capacitação, como processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;
- II. Aperfeiçoamento, como processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;
- III. Qualificação, como processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira.

Art. 5º As ações de Capacitação previstas neste Regulamento para os servidores do IFMT se desenvolvem nos seguintes níveis de formação:

- I. Atividades em congressos, seminários ou cursos de formação continuada e outros eventos de cunho político/profissional;
- II. Cursos de graduação;
- III. Cursos de pós-graduação *Lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento);
- IV. Cursos de pós-graduação *Stricto sensu* (mestrado e doutorado);
- V. Atividades de pós-doutorado;
- VI. Estágios ou treinamentos.

Art. 6º - As atividades de capacitação, considerando suas características, serão previstas:

- I. Sem afastamento;
- II. Com afastamento integral;
- III. Com afastamento em determinadas etapas da qualificação e sem afastamento em outras etapas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º A capacitação sem afastamento será permitida para o caso de atividades que possam ser executadas pelo servidor, sem prejuízo do cumprimento das atribuições próprias da sua função, podendo ser autorizada com ou sem horário especial.

§ 2º O afastamento integral poderá ocorrer nos casos em que as atividades da capacitação apresentarem carga horária incompatível com as atividades funcionais do servidor.

§ 3º O afastamento poderá ser concedido como disposto no inciso III deste artigo, quando apresentar características mistas, com etapa que se enquadre nas características disposta no § 1º e com etapa que se enquadre nas características dispostas no § 2º deste artigo.

§ 4º O período de afastamento para atividades de capacitação será considerado como de efetivo exercício para o servidor que dele se utilizar.

§ 5º A capacitação com horário especial poderá ser solicitada por servidores que pretendam fazer cursos de graduação, de pós-graduação *Lato sensu*, de pós-graduação *Stricto sensu* ou disciplina de curso *Stricto sensu* como aluno especial.

Art. 7º O afastamento para as atividades de curta duração, com até dez dias de duração, de que trata o inciso I do art. 5º deste Regulamento, poderá ser concedido com objetivos de:

- I. Apresentar trabalho científico, cultural ou técnico, com aceitação devidamente comprovada pela comissão organizadora do evento ou comprovante de inscrição (congresso, seminário ou similar);
- II. Ministrando curso(s), conferência(s) ou participar de mesas-redondas, mediante convite ou aprovação da comissão organizadora do evento;
- III. Participar de eventos (congresso, seminário ou similar) como responsável por grupo discente ou como parte da comissão organizadora;
- IV. Participar de cursos ou treinamentos de atualização profissional.
- V. Participação em bancas de qualificação ou defesa de cursos *Lato sensu* ou *Stricto sensu*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8º Ficam instituídos o Colegiado de Capacitação Docente (CCD) e o Colegiado de Capacitação de Servidores Técnico-Administrativos (CCTA), com as funções de formular e acompanhar a política de Capacitação em nível de *campus* e Reitoria.

§ 1º O Colegiado de Capacitação Docente será constituído, em cada *campus*, com a seguinte composição:

- I. Diretor de Ensino ou Chefe de Departamento de Ensino;
- II. Chefe de Departamento de Pesquisa ou Cargo com funções similares;
- III. Chefe de Departamento de Extensão ou Cargo com funções similares;
- IV. Diretor de Administração ou Chefe de Departamento de Administração;
- V. Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas do *campus*;
- VI. Coordenadores de cursos;
- VII. Presidente do Núcleo Permanente de Pessoal Docente (NPPD) do *campus*.

§ 2º O Colegiado de Capacitação dos Servidores Técnico-Administrativos será constituído, para cada *campus* e Reitoria, com a seguinte composição:

- I. Diretor de Administração ou Chefe de Departamento de Administração;
- II. Chefe de Departamento de Pesquisa ou Cargo com funções similares;
- III. Chefe de Departamento de Extensão ou Cargo com funções similares;
- IV. Diretor de Ensino ou Chefe de Departamento de Ensino
- V. Coordenador do Setor de Gestão de Pessoas do *campus* ou pessoa designada pela DSGP para análise de processo de servidor lotado na Reitoria;
- VI. Coordenador da área de atuação do servidor;
- VII. Representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS) do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Os representantes dos Colegiados de que tratam o inciso I dos parágrafos 1º e 2º responderão pelas presidências de seus respectivos Colegiados.

§ 4º Os Colegiados constituídos como disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão responsáveis pelas seguintes atribuições:

- I. Elaborar pareceres sobre processos de afastamento e prorrogação de afastamento, considerando os critérios e diretrizes estabelecidos nas alíneas, incisos e parágrafos do Art. 10 e no § 1º do Art. 13 deste Regulamento.
- II. Acompanhar os compromissos do servidor afastado através de pareceres emitidos em relatórios referidos nos incisos I e II do § 1º do Art. 24 deste Regulamento.
- III. Deliberar sobre solicitação ao Reitor para instituição de sindicância, de suspensão ou do cancelamento do afastamento do servidor de acordo com os parágrafos 2º e 3º, Artigo 22 deste Regulamento.

§ 5º Os Colegiados de Capacitação, em cada *campus* e Reitoria, reger-se-ão, pela legislação em vigor, pelas normas deste Regulamento e pelas diretrizes do Programa Institucional de Capacitação (PIC).

Capítulo V

DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS E DISTRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

Art. 9º Para efeito de seleção e classificação dos candidatos com vistas à capacitação de que tratam os incisos II a V do art. 5º deste Regulamento, quando se tratar de capacitação com horário especial ou afastamentos de média e longa duração, deverão ser considerados os critérios classificatórios que se seguem:

- I. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor;
- II. Tempo decorrido entre o último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data prevista para o afastamento solicitado.
- III. Tempo de serviço do servidor na Instituição.
- IV. Resultado da avaliação de mérito do servidor obtido na última avaliação de desempenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º - A pontuação dentro de cada critério será valorada de acordo com suas características:

- I. Compatibilização entre a área da capacitação e a área de atuação do servidor:
 - a. Área de formação geral, área complementar, ou área afim – 10 (dez) pontos; ou
 - b. Área de conhecimento específico ou de atuação – 25 (vinte e cinco) pontos.

- II. Tempo decorrido entre o último afastamento de longa duração para capacitação do servidor e a data prevista para o afastamento solicitado:
 - a. abaixo de 12 meses – 0 (zero) ponto;
 - b. de 12 - 24 meses - 5 (cinco) pontos;
 - c. de 25 a 48 meses – 10 (dez) pontos;
 - d. de 49 a 72 meses – 20 (vinte) pontos;
 - e. acima de 72 meses – 25 (Vinte e cinco) pontos.

- III. Tempo de serviço do servidor na Instituição:
 - f. de 0 a 30 meses – 5 (cinco) pontos;
 - g. de 31 a 60 meses -10 (dez) pontos;
 - h. de 61 a 90 meses – 15 (quinze) pontos;
 - i. de 91 a 120 meses – 20 (vinte) pontos;
 - j. acima de 120 meses - 25 (Vinte e cinco) pontos.

- IV. Avaliação de mérito de Servidores Técnico-Administrativos em Educação, considerando a última avaliação de desempenho para efeito de progressão:
 - a. índice de 75 e 80 – 5 (cinco) pontos;
 - b. índice de 81 e 85 – 10 (quinze) pontos;
 - c. índice de 86 a 90 – 15 (vinte) pontos;
 - d. índice acima de 91 - 25 (vinte e cinco) pontos.

- V. Avaliação de mérito de Docente, considerando a última avaliação de desempenho para efeito de progressão:
 - a. índice de 75 e 80 – 5 (cinco) pontos;
 - b. índice de 81 e 85 – 10 (quinze) pontos;
 - c. índice de 86 a 90 – 15 (vinte) pontos;
 - d. índice de 91 a 100 – 20 (vinte) pontos;
 - e. índice acima de 101 - 25 (vinte e cinco) pontos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º - Na avaliação do critério descrito no inciso II para o servidor que nunca se afastou, deverá ser considerado o tempo do servidor na Instituição.

§ 3º - A solicitação de afastamento para capacitação que não se enquadre como área de atuação, área de conhecimento específico, área complementar, área de formação geral ou área afim de atuação do servidor disposta no inciso I do § 1º deste artigo, deverá ser indeferida por contrariar a legislação vigente (Inciso III do Art. 2º do Decreto 5.707/2006).

§ 4º - Na avaliação do critério disposto no inciso IV do § 1º deste artigo, será considerada pontuação 0,0 (zero) para o servidor que estando em período probatório ainda não passou pela avaliação de desempenho.

§ 5º - O servidor que na avaliação de mérito especificada nos incisos IV ou V do § 1º deste artigo obtiver nota abaixo de 75 pontos terá a sua inscrição indeferida.

§ 6º – Havendo empate pela utilização dos critérios descritos no § 1º, o desempate será feito considerando a maior pontuação no inciso IV. Persistindo-se o empate, considerar-se-á a pontuação do inciso III.

Art. 10 A solicitação de afastamento para as capacitações de que trata o inciso IV do Art. 5º, quando objetivarem cursos existentes no exterior, deverá ser acompanhada de comprovação da possibilidade de reconhecimento do título no Brasil de acordo com § 3º do Art. 48 da Lei nº 9.394/96.

§ 1º Para análise da possibilidade de reconhecimento do título no Brasil, deverá ser avaliada similaridade entre o programa solicitado para capacitação no exterior e programa brasileiro com possibilidade de reconhecer o título a ser obtido, pela compatibilidade da:

- I. Carga horária presencial;
- II. Exigências para conclusão do curso; e
- III. Linhas de pesquisas; ou
- IV. Pela comprovação de reconhecimento já ocorrido no Brasil, de título emitido pelo programa no exterior para o qual o servidor solicita a capacitação.

§ 2º - A autorização para afastamento no exterior deverá ser precedida do atendimento aos critérios descritos nos incisos I, II, III ou IV do parágrafo anterior, ou de documento firmado pelo servidor, com compromisso de devolução do valor gasto durante o período de afastamento ao erário, em caso de não reconhecimento do título no Brasil no prazo de um ano após o término do afastamento, podendo tal prazo ser prorrogável se for devidamente justificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 11 Para os afastamentos de curta duração de que trata o inciso I do Art. 5º deste Regulamento, havendo necessidade de seleção, será empregado o Inciso I do § 1º do Art. 9º deste Regulamento, com caráter eliminatório e classificatório, e os incisos III e IV do § 1º do mesmo artigo como critérios classificatórios.

Art. 12 A responsabilidade pela avaliação do processo de afastamento de que trata este Regulamento será dividida entre o *campus* de lotação do servidor e a Reitoria.

§ 1º A avaliação referente ao critério disposto no inciso I do § 1º do Art. 9º deste Regulamento será de responsabilidade do Colegiado de Curso do Docente ou da Chefia imediata em caso de Servidores Técnico-Administrativos; e a avaliação dos demais critérios será de responsabilidades do CCD ou CCTA para servidores docentes e técnico-administrativos em educação, respectivamente.

§ 2º À Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPES caberá a conferência do processo quanto ao cumprimento das diretrizes deste Regulamento e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas - DSGP a verificação da adequação do processo à legislação em vigor.

§ 3º A autorização de afastamento para capacitação dentro do país, com prazo de até dez dias, poderá ser concedida pelo Diretor Geral do *campus* por delegação do Reitor, enquanto que a autorização com prazo superior a dez dias poderá ser concedida apenas pelo Reitor.

Art. 13 O acompanhamento do desempenho dos servidores autorizados ao afastamento, para fins previstos nos incisos IV e V do art. 5º deste Regulamento, será de competência direta dos *campi* em que estiverem lotados, através do CCD e CCTA por emissão de pareceres aos relatórios e documentos informados nos incisos I e II do § 1º do Art. 25 e, indireta, da DSGP e DPG/PROPES.

§ 1º Os relatórios a que se referem o *caput* deste artigo, deverão ser entregues pelo servidor na Coordenação de Gestão de Pessoas ou órgão similar no *campus*, que os encaminhará ao respectivo Colegiado de Capacitação Docente ou de Servidores Técnico-Administrativos para análise e parecer.

§ 2º Em caso de impossibilidade de o servidor afastado comparecer pessoalmente para entrega de relatório, esta poderá ser feita por correspondência ou por procuração, atendendo aos prazos legais.

§ 3º Os relatórios, depois de avaliados pelos respectivos Colegiados, serão encaminhados à Reitoria para apreciação e arquivamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Capítulo VI

DOS PRAZOS PARA AFASTAMENTO

Art. 14 Os períodos de afastamentos para as atividades de capacitação para efeitos deste Regulamento serão os seguintes:

- I. Longa duração, com até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, e até 12 (doze) meses para atividades de Pós-Doutorado, descritos nos incisos IV e V do Art. 5º deste Regulamento;
- II. Média duração, com até 06 (seis) meses para as atividades de Aperfeiçoamento descrito no inciso II, e estágios ou treinamentos descritos no inciso VI do Art. 5º deste Regulamento;
- III. Curta duração com até 10 (dez) dias para as atividades de congressos, seminários ou cursos de formação continuada, descritos no inciso I do Art. 5º deste Regulamento;

§ 1º Observados os termos aprovados neste Regulamento, os prazos referidos no inciso I deste artigo não poderão ser prorrogados.

§ 2º Em caso de capacitação que seja objeto de convênio com o IFMT, o tempo de afastamento obedecerá aos termos especificados no convênio.

§ 3º A qualificação através de cursos de graduação será possível em condições de horário especial, considerando-se a área de atuação e o interesse da Instituição.

§ 4º O servidor obriga-se a retornar ao trabalho no *campus* de lotação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a defesa da dissertação ou tese, mesmo que ainda não tenha decorrido todo o prazo determinado para o seu afastamento.

Art. 15 O servidor, após cada quinquênio de efetivo exercício, poderá encaminhar solicitação de Licença Capacitação, por período de até 90 (noventa) dias, com base no Art. 87 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º A Licença Capacitação poderá ser concedida integralmente, com 90 (noventa) dias, ou subdivididas em períodos nunca inferiores a 30 (trinta) dias.

§ 2º A Licença Capacitação poderá ser concedida, com período de até 90 (noventa) dias, para conclusão de trabalhos de elaboração de dissertação ou tese, em extrapolação ao prazo concedido para afastamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 Para o servidor que se beneficiou do afastamento de longa duração para capacitação, somente será concedido novo afastamento após decorrido período equivalente ou superior ao último período de afastamento do servidor.

Art. 17 Fica garantido ao servidor o período de afastamento, quando aprovados nos limites estabelecidos no incisos I, II e III do *caput* do Art. 14 deste Regulamento, não podendo o servidor ser convocado a reassumir suas atividades, salvo no caso referido no § 4º do mesmo artigo, ou em casos de cancelamento de matrícula ou descumprimento do disposto no inciso I do § 1º do Art. 25 deste Regulamento.

Capítulo VII

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 18 O processo de afastamento para as atividades de longa duração, previstas nos incisos IV e V do art. 5º deste Regulamento terá início, obrigatoriamente, no *campus* de lotação do servidor e deverá ser encaminhado à Reitoria para avaliação técnica e providências.

§ 1º O processo referido no *caput* deste artigo deverá ser instruído com os seguintes itens:

- I. Requerimento de afastamento, dirigido ao Diretor Geral do *campus*;
- II. Ficha de cadastro (solicitação de afastamento do país) do MEC ou Órgão por ele delegado (para os candidatos a cursos no exterior);
- III. Comprovação da possibilidade de reconhecimento no Brasil, do título obtido no exterior, como disposto nas alíneas do § 1º do Art. 10 deste Regulamento tendo como base o § 6º do Art. 96A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009 (para os candidatos a cursos no exterior);
- IV. Documento relativo ao programa da instituição ministrante do curso almejado, que permita ao Colegiado de Curso ou Chefia imediata objetiva avaliação quanto à relação entre a área de capacitação solicitada e a área de atuação do servidor;
- V. Termo de compromisso do servidor quanto ao atendimento às seguintes obrigações cumulativas:
 - a. exercer suas atividades no *campus* de lotação, logo após o término do tempo de afastamento para capacitação, por período no mínimo equivalente ao do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- afastamento concedido (§ 4º do Art. 96A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);
- b. não solicitar licença para tratamento de assuntos particulares, exoneração, demissão ou aposentadoria voluntária antes de decorrido o prazo previsto na alínea a deste inciso (com base no § 2º do Art. 95 e no § 5º do Art. 96A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);
 - c. ressarcir à Instituição os gastos em despesas com o seu afastamento em caso de não reconhecimento ou não obtenção do título que justificou o seu afastamento (consubstanciado no § 2º do Art. 95 e no § 6º do Art. 96A da Lei nº 8.112/1990, incluído pela Lei nº 11.907/2009);
- VI. Termo de reconhecimento por parte do servidor das normas estabelecidas no presente Regulamento, especialmente das implicações a que se referem os parágrafos 3º e 4º do Art. 25 deste Regulamento;
 - VII. Parecer do Colegiado de Curso ou da Chefia imediata ao qual pertence o servidor, relativo à compatibilidade entre a área de atuação do servidor e a área na qual o mesmo pretende a Capacitação;
 - VIII. Parecer emitido pelo Colegiado de Capacitação Docente ou de Servidores Técnico-Administrativos quanto ao afastamento;
 - IX. Descrição fornecida pelo Diretor Administrativo ou cargo equivalente, para Servidores Técnico-Administrativos, ou Diretor de Ensino ou cargo equivalente, para Servidores Docentes, acerca de como o *campus* redistribuirá as atividades do servidor durante o período de afastamento;
 - X. Comprovante de nada consta do *campus* a que pertence o servidor;
 - XI. Comprovante de aprovação no exame de seleção no programa declarado no inciso IV ou similar em termos de compatibilização com a área de atuação do servidor;
 - XII. Para capacitação na mesma cidade, ou em cidade limítrofe ao *campus* de lotação do servidor, apresentação de declaração de incompatibilidade do plano de estudo da capacitação com suas atividades profissionais, assinada pelo Orientador ou Coordenador do programa de Pós-graduação.

§ 2º O afastamento para capacitação no exterior obedecerá, além das normas do IFMT, a legislação federal pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Em casos excepcionais, a obrigação de prestação de serviço no *campus* de lotação, como disposto na alínea “a” do inciso V deste artigo, poderá ocorrer de forma diversa, em atendimento ao interesse da Instituição, quando autorizado pelo Reitor.

Art. 19 A prorrogação do período de afastamento de que trata o § 1º do Art. 14 não poderá ser pleiteada.

§ 1º - Quando o servidor não concluir a capacitação dentro do período de afastamento, apresentando justificativa com anuência da instituição ministrante do curso, assinada pelo servidor, pelo orientador e pelo Coordenador do Programa, poderá ser pleiteada a licença para tratamento de interesses particulares, sem ônus para a instituição, por período de até 6 (seis) meses.

§ 2º O pedido de licença deverá ser encaminhado pelo servidor ao *campus* de lotação no prazo mínimo de até 3 (três) meses antes da data do término do afastamento em vigor.

§ 3º O processo de solicitação da licença terá início no *campus* de lotação e, após a aprovação pelo Colegiado de Capacitação, será encaminhado à apreciação da Reitoria, devidamente instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento ao Diretor Geral do *campus*, solicitando a prorrogação;
- II. Relatório das atividades desenvolvidas no período do afastamento;
- III. Plano de trabalho a ser realizado no período da prorrogação;
- IV. Justificativa da instituição ministrante sobre a prorrogação solicitada emitida pelo Orientador com anuência do Coordenador do Curso ou Programa;
- V. Declaração de aprovação da prorrogação, emitida pelo Colegiado de Capacitação da área de atuação do Servidor.

Art. 20 A solicitação dos afastamentos para atividades de curta e média duração previstos nos incisos I e VI do Art. 5º deverá ser encaminhada pela formalização de processo instruído com os seguintes documentos:

- I. Requerimento de solicitação de afastamento, dirigido ao Reitor ou Diretor Geral do *campus* para servidor da Reitoria ou do *campus* respectivamente;
- II. Comprovante de aceite de trabalho, inscrição ou convite, emitido pela comissão organizadora do evento (Congressos, seminário, encontros ou outros eventos de divulgação e intercâmbio científico);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- III. Documento da Instituição promotora do curso, com descrição da área de conhecimento, conteúdo a ser trabalhado e período de inscrição, que poderá ser retirado do site oficial do evento ou *folder*;
- IV. Termo de convênio interinstitucional entre o IFMT e a Empresa ou instituição em que o estágio será desenvolvido, explicitando: a área, carga horária e período;
- V. Termo de aceite da Empresa ou Instituição em que o estágio será realizado, explicitando: a área, carga horária e período da atividade.
- VI. Declaração de compromisso de reposição de aulas perdidas no afastamento acompanhado de calendário de reposição aprovado pelo Coordenador de Curso (em caso de atividade de curta duração para docente);
- VII. Documento de aprovação do afastamento no Colegiado do Curso/Chefia imediata, atestando o interesse institucional na capacitação;
- VIII. Documento de aprovação da capacitação no Colegiado de Capacitação Docente ou de Servidores Técnico-Administrativos, para atividades de média duração.

§ 1º - Cada servidor poderá pleitear afastamento, com apoio financeiro da instituição, para um evento por ano, mesmo sem aprovação de trabalho, e para até dois eventos por ano, caso haja apresentação de trabalho nos dois eventos.

§ 2º - Afastamentos de curta duração, fora da limitação prevista no parágrafo anterior, poderão ser autorizados, desde que sem ônus para instituição, mediante a entrega de cronograma de reposição das atividades, com endosso do superior imediato.

Capítulo VIII

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 21 A tramitação dos processos para afastamento deverá atender aos seguintes procedimentos:

- I. O servidor protocolará requerimento declarando interesse ao afastamento para capacitação, disponível no Setor de Gestão de Pessoas da Reitoria/*campus* de lotação, dirigido ao Reitor/Diretor Geral do *campus*:
 - a. no mês de junho do ano anterior, para afastamentos de longa duração;
 - b. na primeira quinzena de dezembro do ano anterior, para afastamentos de média duração; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- c. na primeira quinzena do primeiro mês do calendário letivo para afastamentos de curta duração;
- II. Nos casos de cursos de longa duração (Incisos IV e V do Art.5º) o requerimento deverá vir acompanhado dos documentos descritos nos incisos de I a VIII do § 1º do Art. 18 deste Regulamento e os documentos descritos nos incisos de IX a XII do § 1º do mesmo artigo, deverá ser juntados ao processo em até dez (dez) dias antes da data prevista para o afastamento do servidor.
- III. Nos casos de atividades de Capacitação de curta e média duração (Inciso I e VI do Art. 5º) o servidor deverá anexar ao requerimento os documentos referidos nos incisos I, II, VII e VIII do *caput* Art. 20 deste regulamento, enquanto que os documentos descritos nos incisos III, IV, V e VI deverão ser juntados ao processo em tempo oportuno, em até trinta (trinta) dias antes da data prevista para o afastamento do servidor.
- IV. O Gabinete da Direção Geral do *campus* encaminhará o processo ao Colegiado de Curso ou à Chefia imediata para apresentar parecer em até 5 (cinco) dias úteis sobre compatibilidade entre a área de atuação do servidor e a área da capacitação solicitada, como descrito no inciso I do Art. 9º deste Regulamento;
- V. Em caso de deferimento do Colegiado de Curso ou da Chefia imediata, o processo deverá ser encaminhado:
 - a. ao CCD ou CCTA, em casos de processos de afastamento de média e longa duração, que classificará os candidatos quanto aos requisitos descrito nos incisos II, III e IV do Art. 9º deste Regulamento considerando as vagas divulgadas pela Reitoria como disposto no Art. 23 deste Regulamento ou;
 - b. ao Setor de Gestão de Pessoas do *campus*/Reitoria, em casos de afastamento de curta duração, para os encaminhamentos necessários.
- VI. A avaliação do CCD/CCTA deverá ser realizada em até cinco (cinco) dias e encaminhada:
 - a. ao Diretor de Ensino ou Diretor Administrativo, em caso de deferimento, para emissão do parecer de que trata o inciso X do § 1º do Art. 18 deste Regulamento, que por sua vez remeterá o processo ao Diretor Geral; ou
 - b. ao servidor solicitante, em caso de indeferimento, para conhecimento.
- VII. O Diretor Geral do *campus*, analisará o parecer do Diretor de Ensino ou Diretor Administrativo e, em caso de concordância, encaminhará o processo à PROPES.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- VIII. A PROPES classificará os candidatos de acordo com as pontuações obtidas com base no Art. 9º deste Regulamento e analisará o processo em relação ao cumprimento integral das diretrizes deste Regulamento, em seguida encaminhará o processo à DSGP que procederá análise quanto à legislação em vigor, emitindo lista com a classificação dos candidatos.
- IX. Após o recebimento dos documentos referidos nos incisos X a XII do § 1º - do Artigo 18 deste Regulamento, a Reitoria homologará o resultado e publicará a portaria de afastamento do servidor.

§ 1º O processo instruído em descumprimento às diretrizes deste Regulamento, ensejará parecer negativo, devendo o processo ser devolvido ao *campus* de origem para informação ao servidor solicitante.

§ 2º O Processo que não apresentar a juntada de documentos descritos nos incisos II e III deste artigo será devolvido ao servidor pela Reitoria ou Direção Geral do *campus*.

§ 3º O servidor terá direito a impetrar recurso, em caso de indeferimento em quaisquer das etapas do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data em que tomar ciência do indeferimento.

§ 4º O recurso deverá ser protocolado ao Diretor Geral do *campus*, ou Reitor (em caso de servidores da Reitoria), que deverá responder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do recurso.

§ 5º Como última instância, poderá ser impetrado recurso ao Conselho Superior do IFMT.

Capítulo IX

DA QUANTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES EM AFASTAMENTO

Art. 22 Para quantificação de servidores em afastamento, considerando as finalidades referidas nos incisos IV e V do Art. 5º deste Regulamento, afastar-se-ão até um limite de 10% (dez por cento) do quadro de servidores efetivos do IFMT.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, deverão ser contabilizados também os servidores afastados, em tempo integral, para atividades de pós-graduação ministradas pelo IFMT.

§ 2º Para o computo disposto no *caput* deste artigo, não serão incluídos servidores substitutos, temporários ou visitantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 3º Os servidores afastados por licença capacitação (Art. 87 Lei nº 8.112/90) não serão contados para o efeito de que trata o *caput* deste artigo.

§ 4º Os servidores em capacitação em programas de MINTER ou DINTER entrarão no computo de que trata o *caput* deste artigo somente no período do afastamento, quando este for superior a 6 (seis) meses.

§ 5º O número de afastamentos por cada *campus* não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do quadro de servidores efetivos no *campus*.

Art. 23 A Reitoria divulgará, no decorrer de cada ano, edital com a publicação do número de vagas para afastamento relativas ao ano seguinte, divididas por área de atuação, tanto para servidores docentes, como para servidores técnico-administrativos.

§ 1º O número de vagas referido no *caput* deste artigo será calculado considerando o Coeficiente de Qualificação - CQ, com aplicação dos Fatores de Equalização da Qualificação – FEQ.

§ 2º O CQ de cada área de atuação poderá variar de 0,0 a 5,0 (zero a cinco) e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CQ = (((ND \times 5)/NT) + ((NM \times 3)/NT) ((NEG \times 1)/NT)) \times PMD/100$$
, sendo;

1. ND – número de doutores da área de atuação;
2. NM – número de mestres da área de atuação;
3. NEG – número de especialistas e graduados da área de atuação;
4. NT – número total de servidores docentes ou técnico-administrativos da área de atuação;
5. PMD – Percentual de mestres e doutores da área de atuação.

§ 3º Considerando o CQ, os servidores candidatos ao afastamento serão subdivididos em 5 (cinco) grupos com o máximo de equidade possível, classificados em escala crescente de prioridades de qualificação.

§ 4º Para o cálculo do número de vagas de cada um dos cinco grupos de prioridades, será calculado 10% (dez por cento) do total de servidores e sobre este será aplicado o FEQ com os valores de 0,8; 0,9; 1,0; 1,1 e 1,2 para cada grupo de prioridade, sendo o FEQ 0,8 aplicado sobre o grupo de maior CQ e o FEQ 1,2 aplicado sobre o grupo de menor Coeficiente de Qualificação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 5º Para efetivação dos cálculos referidos no § 2º deste artigo, a DPG/PROPES manterá atualizado quadro de qualificação de servidores docentes e técnico-administrativos em educação.

§ 6º Será publicado, em edital, o dobro do número de vagas disponíveis para cada área de atuação.

§ 7º Pela aplicação dos critérios descritos nos incisos de I a V do Art. 9º, serão classificados candidatos que se submeterão ao processo de seleção da instituição ministrante da capacitação.

§ 8º As vagas não preenchidas em qualquer dos grupos de prioridades referido no § 2º deste artigo serão destinadas ao grupo que apresentar maior número de candidatos classificados em relação ao número de vagas publicadas no edital de acordo com os critérios deste Regulamento.

Art. 24 Para as atividades de curta duração, a seleção dos servidores será feita de acordo com os critérios deste Regulamento, e a quantificação será definida considerando as programações do Plano Específico de Capacitação (PEC) elaborado por cada *campus*, consolidado no Plano Institucional de Capacitação (PIC) do IFMT.

Capítulo X

DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR AFASTADO

Art. 25 O servidor em afastamento para os efeitos de que tratam este Regulamento deverá dedicar-se exclusivamente à atividade objeto do afastamento e cumprir as responsabilidades decorrentes do processo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, ficam os servidores obrigados a encaminharem ao setor de gestão de pessoas ou órgão afim do *campus* ou Reitoria:

- I. Relatório das atividades desenvolvidas a cada período letivo, devidamente comprovado pela instituição ministrante através de parecer do orientador e assinatura do coordenador do curso, apresentado até 30 (trinta) dias após o término do período letivo a que se refere o relatório; e
- II. Em até 60 (sessenta) dias contados do término do afastamento, cópia do certificado de conclusão e no prazo de até um ano, cópia do diploma obtido no curso acompanhado de exemplar de tese ou dissertação conforme a exigência da Capacitação, podendo tais prazos serem prorrogados se forem devidamente justificados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º A não observância do disposto inciso I do parágrafo anterior ensejará à suspensão automática do afastamento e da bolsa, quando esta for do IFMT, e em caso de persistência da pendência por não retorno do servidor, às devidas sanções legais cabíveis.

§ 3º O descumprimento por parte do servidor quanto aos compromissos dispostos no inciso II do § 1º deste Artigo, será informada ao Reitor para que haja a apuração dos fatos e, quando for o caso, a aplicação das sanções legais, podendo ocasionar o reembolso e/ou indenização à Instituição de todas as despesas ocorridas durante o seu afastamento, sem prejuízo a outras penalidades previstas em legislação vigente.

§ 4º O servidor que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterize o regime de dedicação exclusiva ou fizer cursos que se enquadre na descrição de longa duração que não seja o objeto da capacitação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardado o direito à ampla defesa.

§ 5º O servidor ficará obrigado a ressarcir ao erário as despesas efetuadas pela instituição durante o seu afastamento, caso não ocorra a conclusão do curso que tenha motivado o afastamento sem apresentação de justificativa plausível, acatada pelo Colegiado de Capacitação do *campus* de lotação e com parecer da PROPES (com base nos parágrafos 5º e 6º do Art. 96ª da Lei nº 8.112/1990 incluído pela Lei nº 11907/2009).

§ 6º O servidor beneficiado com auxílio financeiro do *campus* ou órgão suplementar, além do afastamento para capacitação, deverá encaminhar cópia do relatório de atividades aos respectivos agente(s) financiador(es), sendo-lhe vedado qualquer outro benefício enquanto estiver inadimplente em relação a esta obrigação.

Capítulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 As normas constantes deste Regulamento são aplicáveis aos afastamentos para capacitações levados a efeito fora da Instituição ou no próprio IFMT.

Art. 27 A autorização de capacitação de servidor, com afastamento, à revelia dos termos aprovados neste Regulamento, deverá ser apurada, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.

Art. 28 A realização de capacitação, com afastamento, sem a devida autorização na forma prevista neste Regulamento, deverá ser apurada, podendo ocasionar as sanções legais cabíveis.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 29 As Diretrizes estabelecidas neste Regulamento serão utilizadas pela DPG/PROPES para emanar seus pareceres relativos a capacitações independente da conclusão do PIC.

Art. 30 Os servidores afastados para participação nas atividades previstas neste Regulamento, quando devidamente autorizados, receberão integralmente os vencimentos e vantagens a que fizerem jus.

Art. 31 Todo afastamento destinado à atividade de capacitação deverá ser de interesse da Instituição.

Art. 32 Os casos omissos serão encaminhados e dirimidos pela PROPES e DSPG.

Art. 33 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 17 de setembro de 2013.

**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**